

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1211/82

INTERESSADA : MARIA ALICE CETOLA

ASSUNTO : RECURSO CONTRA INDIFERIMENTO DE MATRÍCULA NA
3ª SÉRIE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º
GRAU PARA O MAGISTÉRIO RELATORA : CONSª

MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA PARECER CEE : 177/83 - CESG
- APROVADO EM 17/2/83

1 - HISTÓRICO

MARIA ALICE CENTOLA recorre a este Conselho da decisão do Sr. Supervisor "que determinou sua reversão da 3ª para a 2ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no Instituto de Educação "Princesa Isabel",

Os fatos narrados pela interessada são os seguintes:

1 - em 1972, concluiu o curso Técnico de Secretaria do no Colégio Comercial "Lareira";

2 - no início de 1982, decidiu voltar a estudar, solicitando sua matrícula na Habilitação de 2º Grau para o magistério, no Instituto de Educação "Princesa Isabel", nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 21/76.

A direção, "depois de examinar detidamente a sua documentação, concedeu-lhe a matrícula na 3ª série, com a condição do que fizesse adaptação das matérias profissionalizantes dos anos anteriores";

3 - no início de maio, ao final do 1º bimestre, "com aproveitamento mais do que satisfatório", recebeu determinação do Supervisor de que sua matrícula deveria ser feita na 2ª série, pois não cursara Geografia e História, no seu curso de Secretariado;

4 - a recorrente considera a alegação improcedente pois a cadeira de Ciências Sociais "incluía essas duas matérias mais Educação Moral e cívica e OSPB"... Para comprovar essa afirmação juntou cópia do "histórico", "mas apenas com a carga Horária", pois "a carga programática, por haver decorrido um lapso de tempo superior a cinco anos", perderá a relevância, conforme praxe corrente na área do ensino". Mesmo com esses argumentos, o Supervisor manteve o indeferimento.

Foram juntados:

- a) Diploma do Curso Técnico de Secretariado;
- b) Histórico Escolar;
- c) Currículo do Colégio Comercial "Lareira";
- d) Declaração de vaga na 3ª série da Habilitação magistério, expedida pela direção do Instituto de Educação "Princesa Isabel";
- e) Relação de documentos solicitados para sua matrícula nessa escola;
- f) cópia de ofício, solicitando ao Delegado de Ensino revisão do parecer do Supervisor;
- g) cópia de ofício dirigido ao diretor do "Princesa Isabel", encaminhando o documento da alínea o e solicitando o encaminhamento do assunto a este Conselho.

Como o protocolado deu entrada diretamente neste Conselho, foi baixado em diligência para audiência das autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do Supervisor responsável pela decisão da qual a interessada recorre e a seguinte:

1. no dia 04/05/82, analisando os prontuários dos alunos matriculados na 3ª série, Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, do I.E. "Princesa Isabel", registrei, em termo de visita, que a aluna Maria Alice Centola deveria retornar à 2ª série, por motivo da impossibilidade pedagógica de cumprir 9 (nove) adaptações.

2. no dia 06/05/82, novamente em visita de inspeção no I.E. "Princesa Isabel" a referida aluna comunicou verbalmente ao Supervisor de Ensino a disposição de ser matriculada na 2ª série; (ver doc. de fls. 17 verso);

3. nesse mesmo dia, deu entrada no protocolo da 14ª DE uma petição da interessada, solicitando ao Sr. Delegado de Ensino revisão do parecer do Supervisor (fls.9 e 17), pretendendo manutenção de matrícula na 3ª série.

4. no dia 11 de março, inconformada, a aluna requer ao Sr. Diretor do I.E. "Princesa Isabel" o encaminhamento ao Supervisor de Ensino do xerox da grade curricular (fls.6 a 20), anexando declaração de que este documento foi conseguido das mãos do Sr. De-

legado de Ensino da 13ª DE;

5. em vista da discrepância entre as disciplinas constantes na certidão da vida escolar (fls.5 e 23) e a grade curricular (fls.6 e 20), o Supervisor de Ensino solicitou à direção da escola o encaminhamento dos documentos à 13ª DE para autenticação (fls.18 - verso);

6. Conforme informação às fls.22, nos arquivos da 13ª DE não constam as grades curriculares dos anos de 70 a 72 e nem os conteúdos programáticos das diversas disciplinas do extinto Colégio Comercial "Lareira";

7. o confronto entre a atual grade curricular da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério (fls.16) e o currículo da aluna (fls.23), leva-nos à conclusão de que, para a matrícula na 3ª série, teria que cumprir as seguintes adaptações:

a) do núcleo comum: Educação Artística, Ciências Físicas e Biológicas, e Programas de Saúde, História e Geografia;

b) da Formação Especial:

1 - parte Diversificada: disciplinas instrumentais - Educação Artística e Língua estrangeira Moderna (Inglês);

2 - Mínimo Profissionalizante; Sociologia aplicada à Educação, Filosofia da Educação, psicologia Aplicada à Educação,

Forçar o aluno a 9(nove) adaptações compromete a formação pedagógica do futuro professor",

A fls.29 o Sr, Delegado de Ensino da 13ª DE, que guarda o acervo do Colégio Comercial "Lareira", informa que está "anexando cópia do currículo do curso de Secretariado que se encontra no Regimento do Colégio, aprovado pelo CEARE e que corresponde ao currículo do histórico escolar da interessada" e que "não se encontra qualquer documento com referência aos conteúdos programáticos das matérias e disciplinas então adotadas pela escolar.

Na fl.21 se encontra ofício da direção da escola a 13ª DE solicitando informações sobre "a discrepância na documentação apresentada" pois "a não apresentação dos citados documentos implicará na conservação da aluna na 2ª série, por considerarmos impossível vencer 9 adaptações". A fls. 32 o mesmo Diretor informa que Maria Alice abandonou a escola em 27/03/82, no aguardo de

decisão deste CEE, para providências futuras.

Na Divisão Regional (CAP-3) o processo foi analisado pelo Assistente Técnico de 2º Grau, que confirmou o parecer do Supervisor de Ensino.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Em primeiro lugar, vale a pena lembrar que o curso no qual a interessada pretende matricular-se e o mesmo no qual foram identificadas irregularidades de toda ordem, relatadas no Parecer CEE nº 1030/82, no Instituto de Educação "Princesa Isabel", que já caiu sob prejuízos, muitos irreparáveis, a algumas centenas de estudantes. Não obstante, apesar da decisão da Secretaria de Estado da Educação de cassar sua autorização de funcionamento, devido, ao que se sabe, a erros processuais formais, continua aberta, por decisão Judicial, criando problemas como o deste protocolado. É sem dúvida uma lamentável situação que esta a exigir das autoridades da Secretaria de Estado da Educação, providências enérgicas.

Dito isto, vamos aos fatos do protocolado;

O parágrafo único do art, 9º da Del. CEE 21/76 prevê a possibilidade de portadores de certificados do 2º grau se matricularem na 2ª ou 3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na dependência do número de adaptações a serem realizadas pelos interessados. Por outro lado, a Deliberação CEE nº 27/78, em seu art. 1º prevê que o portador de certificado de 2º grau, ao matricular-se novamente no mesmo grau, para cursar uma habilitação, pode ser dispensado das disciplinas já cursadas nesse nível ou em nível superior. Essa dispensa (total ou parcial) é da competência da escola, examinados o currículo e carga horária já cumpridos e os objetivos, currículo e carga horária a cumprir, de forma que o aluno cumpra integralmente o currículo pleno da habilitação pretendida.

Essa é a legislação em vigor desde 1976 e 1978.

Ora, os fatos narrados no histórico indicam claramente que a direção da escola desobedeceu integralmente aos dispositivos citados.

A preocupação deste Conselho, ao aprovar tais normas, foi a de garantir que os alunos pudessem aproveitar estudos já realizados sem prejuízo da qualidade do novo curso, e não obviamente o de criar facilidades, "ainda mais em se tratando da formação do futuro professor.

O que faz a escola?

Recebe uma aluna que concluiu seu 2º grau em 1972, há 10 anos, portanto, nos termos da Lei 4024/61, num curso técnico, no qual estudou as seguintes disciplinas de Educação Geral; Português, Matemática, Ciências Sociais, Inglês e E.M.C

Poderia ser dispensada de cursar essas disciplinas desde que a escola tivesse condições de analisar ou de avaliar os conteúdos programáticos estudados pela aluna em função das disciplinas correspondentes no seu currículo pleno da Habilitação para o Magistério: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Matemática, Geografia, História e Educação Moral e Cívica. Não há condições de fazê-lo, pois o acervo da escola se extraviou. De algumas dessas disciplinas sabe-se que o programa mais ou menos comum. Mas o que terá a interessada estudado em Ciências Sociais? Não há nada que indique tenha sido Geografia e História, logo, não poderia ser dispensada dessas disciplinas.

Por outro lado, também não cursou Ciências Físicas e Biológicas e programas de Saúde e ainda Educação Artística, todas disciplinas obrigatórias e constantes da 1ª e/ou 2ª séries do currículo pleno da Habilitação Magistério, na parte de Educação Geral, na seguinte distribuição: História (1ª série); Geografia (2ª série); Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde (1ª e 2ª séries); Educação Artística (1ª série).

Até aqui a interessada já deveria submeter-se a adaptações de 5 conteúdos programáticos, sendo 3 da 1ª série.

Apenas esse raciocínio seria suficiente para indicar a 2ª série como a indicada para a matrícula. Mas, além disso, constam da parte de formação Especial do currículo novamente Educação Artística e Inglês como disciplinas instrumentais. De Inglês, entendemos pudesse ser dispensada pois estudou três anos dessa língua no curso anterior, mas não do programa de Educação Artística, (2ª série) agora certamente voltado para a criança.

E há mais Sociologia Aplicada a Educação, Filosofia da Educação e Psicologia Aplicada à Educação, todas da 2ª série, que, obrigatoriamente, a interessada teria que cursar.

Em resumo, se matriculada na 3ª série, teria que cumprir 9 adaptações das quais três com frequência obrigatória, além das 12 (doze) disciplinas da série.

Não são necessários argumentos de ordem legal ou

muita fundamentação pedagógica para se saber que nenhum trabalho sério poderia ser realizado nessas condições.

Mesmo sete adaptações já seria demasiado, o que torna inútil a tentativa da interessada em localizar o programa de Ciências Sociais.

A escola continua no seu mesmo objetivo de aliciar alunos oferecendo facilidades de se lembrar que os maiores problemas encontrados nessa escola foram exatamente os advindos da necessidade dos alunos cumprirem adaptações. Em situações como a do protocolado, a antiga direção "dispensava" os alunos de cumpri-las, procedendo a registros falsos. Hoje, ao que parece, continuam as soluções de "faz de conta".

E o Sr. Supervisor tem inteira razão e deve estar tendo um enorme trabalho para acompanhar as atividades da escola.

3 - C O N C L U S ã O

Nega-se provimento ao recurso impetrado por Maria Alice Centola contra decisão do Supervisor de Ensino do Instituto de Educação Princesa Isabel no sentido de que sua matrícula na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério deva ser feita na 2ª série.

A escola deve devolver a interessada as mensalidades e taxas eventualmente pagas em 1982, quando começou a cursar a 3ª série dessa Habilitação.

As autoridades supervisoras devem estar atentas e representar imediatamente aos seus superiores quando da identificação de novas irregularidades, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Alerte-se também a interessada no sentido de que deve cuidar de obter um bom preparo, se pretende dedicar-se a nobre função de educar.

CESG, em 07 de Janeiro de 1983 a) CONSª MARIA
APARECIDA TAMASO GARCIA RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros; Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1983

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE